

O CONCEITO DE “SEGURANÇA NACIONAL” FRENTE AO AMPLO ESPECTRO DE AMEAÇAS NA FAIXA DE FRONTEIRA BRASILEIRA

THE CONCEPT OF “NATIONAL SECURITY” IN THE FACE OF THE BROAD SPECTRUM OF THREATS ALONG THE BRAZILIAN BORDER

FERNANDO DA SILVA RODRIGUES

RESUMO

O objetivo deste ensaio é discutir o conceito de Segurança Nacional, frente ao amplo espectro de ameaças na faixa de fronteira terrestre do Brasil, como apoio ao planejamento estratégico do Exército Brasileiro. As seções do ensaio estão desenvolvidas em quatro partes. A primeira parte refere-se à introdução e a uma pequena discussão sobre o conceito de “fronteira” do ponto de vista histórico e de outras abordagens. A segunda envolve considerações sobre o conceito de Segurança Nacional. A terceira tem como objetivo desenvolver uma melhor compreensão sobre o arcabouço jurídico que define o emprego militar, nas ações contra ameaças não estatais ilegais, na faixa de fronteira brasileira. Por fim, foram apresentam-se as implicações para a Força Terrestre.

PALAVRAS-CHAVE

Segurança Nacional; Emprego Militar; Ameaças; Fronteira.

ABSTRACT

The objective of this essay is to discuss the concept of National Security, in face of the broad spectrum of threats in Brazil's land borderland, as a support for the strategic planning of the Brazilian Army. The sections of the essay are developed in four parts. The first part refers to the introduction and a short discussion on the concept of borders from the historical point of view and from other approaches. The second involves considerations on the concept of National Security. The third part aims to develop a better understanding of the legal framework that defines military employment in actions against illegal non-state threats in the Brazilian borderlands. Finally, the implications for the Land Force are presented.

KEY WORDS

National Security; Military Employment; Threats; Border.

O AUTOR

Doutor em História Política, professor e coordenador do Programa de Pós-graduação em História (PPGH) da Universidade Salgado de Oliveira, coordenador do Grupo de Pesquisa História Militar, Política e Fronteiras do CNPq, coordenador do GT de História Militar da Associação Nacional de História (ANPUH-RJ), pesquisador do Centro de Estudos Estratégicos do Exército e diretor da Rede Hermes - Pesquisadores Internacionais de Fronteiras, Integração e Conflitos.



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente ensaio integra a linha de pesquisa “Conflitos Armados e Emprego das Forças Armadas”, a qual aborda as condições presentes sob as quais transcorrem a tomada de decisão, o planejamento e a condução do emprego da força em face dos processos e das tendências que definem o panorama da segurança nacional e dos conflitos armados. O surgimento de novos desafios securitários, ao lado da continuidade de antigas ameaças, bem como as transformações em curso no panorama geopolítico global, vem alterando, de modo direto, o ambiente e as condições nas quais as respostas a tais desafios ganham forma, entre elas, o emprego militar na Faixa de Fronteira.

O foco principal da pesquisa recaiu sobre o espaço correspondente à Faixa de Fronteira, o que fez considerar, de modo imediato, os desafios do emprego militar contra ameaças não estatais ilegais. Nesse sentido, a expansão do crime organizado e do tráfico de drogas se torna um dos mais importantes desafios securitários da atualidade no plano regional e mundial, trazendo consigo a necessidade de discutir criticamente o papel que, eventualmente, possam cumprir as Forças Armadas no marco de esforços abrangentes da comunidade internacional e nacional para seu efetivo enfrentamento, ao lado dos demais instrumentos de segurança pública como parte da Segurança Integrada.

O ensaio desenvolvido é o primeiro de uma série de três, abordando as principais ameaças à segurança nacional e os desafios securitários para a Força Terrestre presentes na Faixa de Fronteira, com o objetivo de identificar, no contexto do conceito de Segurança Nacional, o amplo espectro de ameaças.

1. Introdução

A Segurança Nacional só pode ser compreendida como um problema político quando há uma ideia definida sobre a natureza das ameaças e das vulnerabilidades do sujeito para o qual a ameaça é dirigida. Por isso, é importante entender que a organização das forças de segurança frente a diferentes tipos de ameaças, tanto externa quanto interna, é um desafio necessário para o Brasil, pois *a não definição de papéis específicos para as forças de segurança e a falta de recursos e limites efetivos pode levar a graves problemas sociais* (LIMA, SILVA, e RUDZIT, 2021).

Nesse caso, no século XXI, o conceito de Segurança Nacional perpassa pelo entendimento dos fenômenos, das oportunidades e dos desafios em relação à segurança regional e à segurança internacional, com destaque para o ordenamento das fronteiras. Neste estudo, é fato consumado a preocupação de pesquisadores, militares e alguns gestores públicos com as questões de segurança e defesa na faixa de fronteiras, dividida pelos Arcos Norte, Central e Sul, conforme **figura 1**.

No Brasil, a legislação que trata sobre a faixa de fronteira é a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº

85.064, de 26 de agosto de 1980, cujo teor foi ratificado pela Constituição Federal de 1988, no parágrafo segundo do artigo 20. Esses regimes jurídicos reconhecem a importância estratégica das fronteiras para assegurar a soberania nacional. Atualmente, a abordagem de defesa da soberania nacional tem se identificado com a garantia da manutenção da integridade territorial, com a segurança pública e com a luta contra o narcotráfico e o contrabando (sobre a Faixa de Fronteiras, ver VARGAS, 2017, 534-535).

Figura 1: Arco da Faixa de Fronteiras



Fonte: Medeiros Filho, 2022, p. 135.

A preocupação com as fronteiras é definida na Política Nacional de Defesa de 2020, quando, no Ambiente Nacional, estabelece-se que:

As fronteiras demandam atenção, na medida em que por elas transitam pessoas, mercadorias e bens, integrando regiões e aproximando o País de seus vizinhos, ao mesmo tempo em que por elas são perpetradas atividades ilícitas que assumem natureza transnacional, de forma que sua permeabilidade requer constante vigilância, atuação coordenada entre os órgãos de defesa e os de segurança pública e estreita cooperação com os países limítrofes. (BRASIL, 2020, p. 14)

Nesse contexto, a Amazônia é a grande área de atenção das Forças Armadas (FA) brasileiras. Em 2020, a divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a relação dos municípios na faixa de fronteira mostrou que dois terços de toda a extensão dessa área ficam na Região Norte, com destaque para os estados do Amazonas e do Acre¹.

Assim sendo, frente a esse foco histórico, no Brasil, trabalhar com o tema “fronteiras” foi, durante um longo tempo, debater espanto e admiração, frutos do anacronismo e da produção baseada na história política tradicional, cujos temas abordados eram a história da construção do Estado, da diplomacia e da guerra. Autores clássicos produziram suas obras a partir da ideia de um estado nacional continental. Nessa perspectiva, encontra-se a produção histórica sobre os “grandes personagens de uma história da pátria”, a respeito dos bandeirantes e do Barão do Rio Branco, que abordavam o Brasil estruturado no século XIX, ampliado até o início do século XX. O espanto e a admiração dessa produção estariam atrelados à historiografia produzida no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e no Ministério das Relações Exteriores, por abordar fatores considerados, então, fundamentais: a extensão do território

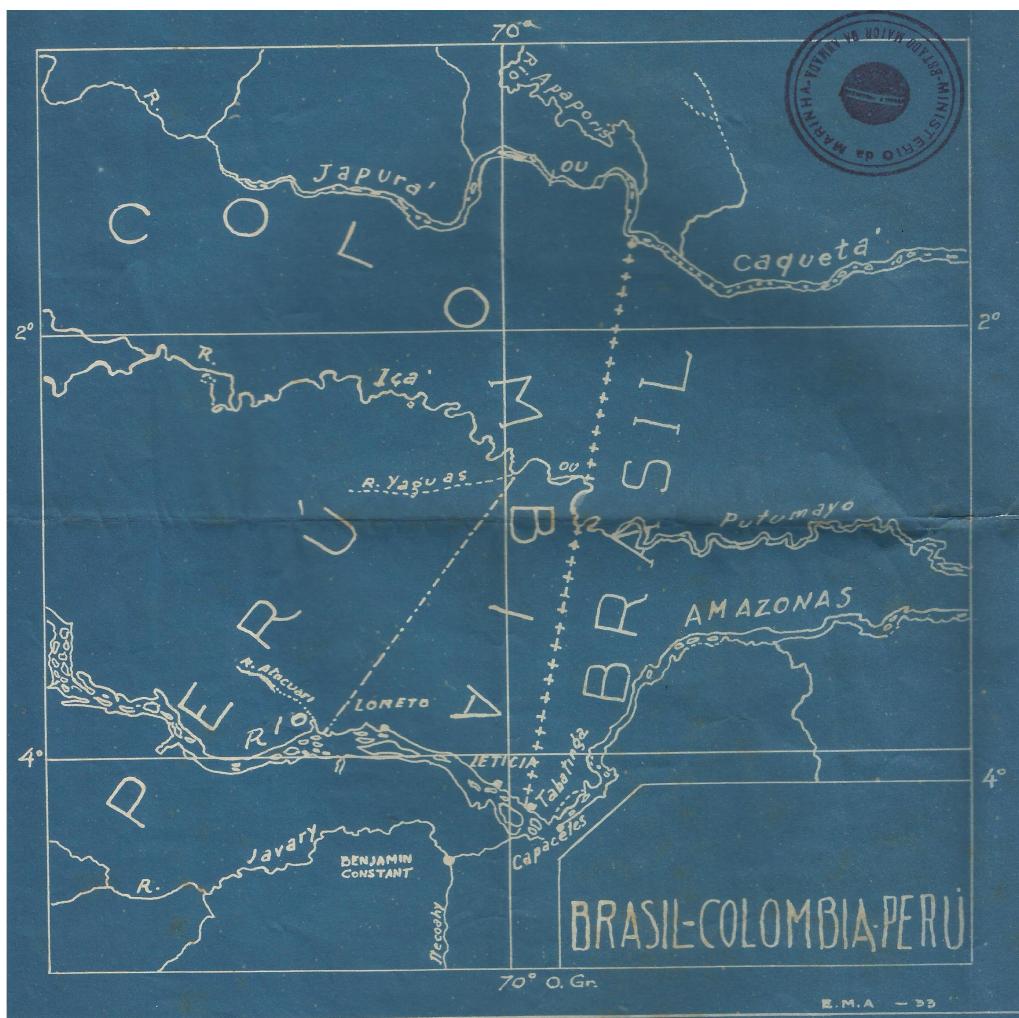
nacional e a sua unidade política, além do papel político e militar do Estado, seja no tempo do Estado português moderno, ou no tempo do Estado monárquico e, posteriormente, Estado republicano brasileiro. A dimensão heroica do processo de formação das fronteiras estaria circunscrito a esses agentes estatais, que deteriam conhecimento implícito de uma futura nação continental.

Os estudos sobre fronteiras enfatizavam questões sobre a posse de territórios e a ação dos Estados na definição dos limites acordados pelos tratados. A preocupação com ameaças era de natureza geopolítica contra os interesses de países estrangeiros especificamente. A ideia de fronteira possui, nesse caso, um tradicional sentido jurídico-político, de estabelecimento de limites, de divisa, de *border* entre dois estados (MEDEIROS FILHO, 2020; VARGAS, 2017, p. 35). Nesse contexto, ainda atual e real, a função do Exército é de defesa da soberania nacional nas áreas de fronteiras, contra ameaças externas.

No entanto, a fronteira pode ter outra dimensão; não somente de limite de espaço, mas também de espaço vivenciado em comum por pessoas de uma comunidade lindeira (VARGAS, 2017, p. 35 e 43). Na produção brasileira, a nova problemática fronteiriça vem sendo estudada por investigadores que se utilizam de diferentes abordagens. Uma contribuição mais moderna é a análise a partir da lógica da porosidade territorial (EUZÉBIO, 2014). As chamadas “cidades gêmeas” de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), conforme **figura 2**, são o objeto principal dessa abordagem, talvez pelo menor esforço que é despendido pela pesquisa para uma efetiva observação desse fluxo de pessoal e material no modal terrestre através da fronteira. Contudo, é necessário considerar que esses deslocamentos transfronteiriços também ocorrem através do espaço aéreo e hidroviário, cujo descontrole de tráfego, nas áreas dos chamados “vazios cartográficos” da Amazônia, permite reconhecer como a questão da porosidade da faixa de fronteira nessa região constitui uma dimensão bem mais ampla e complexa de estudo.

¹ Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-06/ibge-divulga-relacao-dos-municipios-na-faixa-de-fronteira-do-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2022.

Figura 2: Situação Geográfica do Território de Letícia e Tabatinga em 1933



Fonte: Mapa do Estado-Maior da Armada (1933) pertencente ao Acervo Questão Letícia do Arquivo Histórico do Exército.

Do ponto de vista econômico, principalmente, na atualidade, o aumento dos pontos porosos das fronteiras facilita os fluxos de pessoas e produtos com o exterior. Todavia, esses pontos devem ser seletivos, abertos de acordo com os interesses nacionais e articulados aos interesses do mercado. O simples pensamento de que o Estado pode não ter o efetivo controle de todos esses pontos de sua fronteira é motivo de cuidado e exige aceleração na implantação de medidas de vigilância para limitar esse grave problema.

A relevância da questão de controle da porosidade pode ser constatada nas fronteiras do Brasil com: a Bolívia, onde há tráfico de drogas; a Colômbia e a Venezuela, em cuja área houve atuação da milícia das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, inclusive com trânsito pelo território brasileiro; o Peru e a Colômbia, local onde

tem sido observado o aumento da ameaça de invasão e expansão da lavoura de coca para o solo brasileiro. Ou seja, é possível reconhecer que as principais ameaças da faixa de fronteira sem controle estatal podem estar localizadas nessas regiões, que projetam ameaças à sociedade brasileira. Assim, o problema da abertura de pontos porosos sem controle estatal deve ser considerado de interesse estratégico, não somente para a segurança doméstica do país, mas também para a defesa da soberania nacional (ARAÚJO NETO e RODRIGUES, 2017, p. 238-239).

No caso dessa investigação, a operacionalidade desses novos conceitos permite melhorar o conhecimento sobre o estudo das fronteiras, na medida em que sua definição ultrapassa as questões exclusivamente territoriais e cartográficas ou

de políticas de Estado. Nesse contexto, torna-se importante outra noção de fronteira - a de *frontier* - que se refere à ideia de periferia, de regiões distantes, com pouco desenvolvimento, com pouca presença do Estado. Destarte, a função do Exército foi ampliada da garantia da ação soberana do Estado, com o monopólio legítimo da força, para o controle do território contra ameaças estatais (geopolítica), para exercer também o emprego contra ameaças não estatais (questões securitárias), que podem se aproveitar das vulnerabilidades do Estado.

Nesse sentido, lembrando que o conflito interestatal não deve ser eliminado do Planejamento Estratégico do Exército como a principal missão constitucional, deve-se entender que as ameaças na faixa de fronteira dizem respeito à soberania doméstica, diante da incapacidade do Estado de exercer pleno controle de seus territórios e de não adotar políticas públicas eficientes para enfrentar as vulnerabilidades sociais, o que favorece o aparecimento de ilícitos de todas as ordens e de poderes paralelos ao do Estado, podendo comprometer a segurança nacional (MEDEIROS FILHO, 2020).

A partir das duas concepções observadas sobre fronteira, a geopolítica (*border*) e a securitária (*frontier*), pode-se refletir um pouco mais sobre a realidade das políticas públicas dos estados sul-americanos com relação aos seus espaços fronteiriços, como lugar de insegurança, tanto para a soberania quanto para a segurança pública. Desse modo, hoje existe uma maior percepção no Brasil quanto à insegurança humana nessas regiões ligadas à pobreza como ameaça à segurança regional, sendo o narcotráfico considerado a principal fonte dessa insegurança (ARAÚJO E SILVA, 2019).

Para essa investigação, considera-se pertinente que os estudos teóricos sobre a porosidade da faixa de fronteira amazônica também devam receber contribuições respaldadas por estudos de caso. A fragilidade que envolve a região amazônica exige a revisão constante das diversas intervenções implementadas pelo Estado brasileiro para mitigar os problemas fronteiriços.

Segundo Medeiros Filho (2022), para a Força Terrestre, a ideia de *frontier* ganhou mais importância nas duas últimas décadas do século XX, devido à distensão geopolítica na Bacia do Prata e à ampliação da circulação de ilícitos transnacionais. Ainda, o autor ressalta o significado da Lei Complementar nº 97, de 1999, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 117, de 2004 e Lei Complementar nº 136, de 2010, que atribuem ao Exército, como função subsidiária, o papel de polícia na faixa de fronteira terrestre, para ações preventivas e repressivas contra crimes transfronteiriços e ambientais (MEDEIROS FILHO, 2020).

No ano de 1999, a LC 97/1999 definiu as normas para organização, preparo e emprego das Forças Armadas, estabelecendo as condições para a utilização das instituições militares em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). O instrumento jurídico estabeleceu que o emprego das FA compete ao presidente da República, por iniciativa deste ou em resposta ao pedido de um dos poderes constitucionais (Legislativo ou Judiciário). Normatiza, ainda, que a atuação militar só será empregada em operação de GLO, quando os instrumentos destinados à segurança pública, definidos pelo artigo 144 da Constituição Federal brasileira, forem considerados esgotados².

A Lei Complementar nº 117/2004 buscou definir o que se entende por esgotamento dos instrumentos de segurança pública. Estabeleceu que fossem considerados esgotados os instrumentos de segurança quando o chefe do Executivo federal ou estadual reconhecer oficialmente sua indisponibilidade, inexistência ou insuficiência para o cumprimento de suas funções de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A lei estabeleceu, também, que as operações

² Pelo Art. 144 da CF 1988, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares; bombeiros militares; e polícias penais federal, estadual e distrital.

GLO não devem ocorrer com frequência, com área e tempo de atuação limitada e previamente definida. Para finalizar, durante o emprego das FA para a GLO, o controle operacional dos órgãos de segurança pública é transferido para a autoridade responsável pela ação.

A Lei Complementar nº 136, de 2010, incluiu, no conjunto de atividades militares, como atribuição subsidiária, ações preventivas e repressivas contra crimes transfronteiriços e ambientais. Além de operações na faixa de fronteira terrestre, está prevista a atuação no mar e em águas interiores, a qual pode ser desenvolvida exclusivamente pelas FA ou em coordenação com outros órgãos. Nesse tipo de atuação, os militares devem desenvolver ações de patrulhamento, revista de pessoas, veículos, embarcações e aeronaves, além de prisões.

Nesse sentido, articulado à LC 136/2010, o Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, determinou a coordenação entre as Forças de Segurança Pública e as Forças Armadas para o combate a crimes transfronteiriços, atribuindo poder de polícia aos militares que atuam na faixa de fronteira. Em 16 de novembro de 2016, o Plano foi substituído pelo Programa de Proteção Integrada das Fronteiras, instituído pelo Decreto nº 8.903. No entanto, esse novo arcabouço jurídico não alterou as atribuições operacionais dos instrumentos militares, ou seja, as operações militares nas fronteiras continuam classificadas como ações subsidiárias (artigo 16-A da LC 136/2010), mesmo com o emprego em atividade de segurança pública de interesse do governo federal.

2. Considerações sobre o conceito de Segurança Nacional

A Segurança Nacional é uma atribuição fundamental do Estado moderno ocidental e sua exclusiva prerrogativa, desde a assinatura do Tratado de Westfália, em 1648, e, pelo menos, até o final da Segunda Guerra Mundial. O objetivo é assegurar, em todos os lugares, a todo o momento, em todas as circunstâncias, a integridade do território, a

proteção da população e a soberania contra todo tipo de ameaça e agressão externa ou interna. Assim, a origem de um Estado pressupõe a criação e delimitação de suas fronteiras, sendo elas necessárias para assegurar a soberania e a defesa do país.

Nesse sentido, a fronteira foi utilizada, com frequência, como elemento de proteção. Assim, a linha de fronteira caracterizou-se como um elemento de vulnerabilidade natural, apesar de que a demarcação geográfica significava, inicialmente, a intenção política em isolar as populações em seus respectivos territórios.

No Manual de Fundamentos do Poder Nacional (ESG, 2020), o conceito de Segurança Nacional está articulado aos conceitos de: Segurança Pública, Segurança Individual, Segurança Comunitária, Segurança Coletiva e Defesa Pública. Nessa versão, a construção do conceito de Segurança Nacional se afastou de processos considerados consagrados com base na metodologia de planejamento estratégico, que passa a ser tratada em outro manual. A metodologia é utilizada na Escola Superior de Defesa, desde 1949, quando ainda era Escola Superior de Guerra, cujo foco das ameaças eram questões geopolíticas, no contexto da Guerra Fria. Nessa perspectiva, o novo manual parece ter superado, em parte, as amarras impostas pela visão funcionalista da ESG sobre segurança e pela concepção teórica da corrente tradicional que definia o conceito nos limites da dimensão militar. A complexa renovação do conceito dar-se-á em virtude de uma longa duração com o surgimento *das agendas econômica e ecológica no cenário internacional durante as décadas de 1970 e 1980, e mais tarde, pelo aumento das preocupações de identidades nacionais e crimes transnacionais na década de 1990* (NOGAMI e RUDZIT, 2010).

Nesse contexto, a Segurança Nacional pode ser entendida inicialmente, com ênfase em três dimensões: a política, a jurídica e a militar. A dimensão política é a principal delas e articula os interesses do Estado com todas as forças existentes e seus agentes estatais. A dimensão jurídica é a que proporciona a legalidade do ambiente. A dimensão militar dá corpo e garante a

aplicação às dimensões política e jurídica (COSTA; 2018, p. 125). Para Holmes (2015), na maior parte do século XX, a Segurança Nacional estava ligada à segurança militar, mas o conceito foi se modificando ao longo do período, ampliando a dimensão do emprego militar. Em 1947, os EUA criaram o Conselho de Segurança Nacional para orientar o presidente da república com relação à articulação das políticas internas, externas e militar, relativa à Segurança Nacional.

Nesse sentido, Holmes (2015) define Segurança Nacional:

é a guarda da nação como um todo. Sua mais alta ordem de negócios é a proteção da nação e seu povo contra ataques e outros perigos externos, mantendo forças armadas e guardando segredos de Estado. Desde os ataques de 11 de setembro de 2001, a defesa da pátria contra ataques terroristas e outros, amplamente entendidos como segurança interna, tornou-se uma grande preocupação de segurança nacional.

Como a segurança nacional envolve tanto a defesa nacional quanto a proteção de uma série de interesses geopolíticos, econômicos e outros, ela afeta não apenas a política de defesa, mas também as políticas externas e outras. As políticas externas e de defesa devem ser vistas como um reforço mútuo, não como trocas de soma zero em lutas orçamentárias. Embora de fato tenham que ser feitas escolhas difíceis nos gastos com segurança nacional, elas devem ser decididas pelas realidades, não por comparações tolas ou conceitos incoerentes e tendenciosos.

Assim, o que observamos no contexto da definição conceitual estadunidense é que, desde os anos 1970, a Segurança Nacional passou a ser amplamente identificada com as dimensões não militares, o que inclui a segurança contra o terrorismo, o crime organizado, a segurança energética, a segurança ambiental, a segurança alimentar e a segurança cibernética.

E a definição conceitual fica mais complexa ainda, quando se percebe que a natureza das ameaças à segurança nas fronteiras foi mudando para além do

tradicional conceito de *border*, na perspectiva da luta de um estado contra outro estado, para o conceito de *frontier*, o que *exige maior cooperação e integração entre ramos militares, forças policiais, forças de gendarmeria e serviços de inteligência*. Assim sendo, esse processo em transformação exige a formulação de políticas de segurança nacional contra diferentes tipos de ameaças, em três importantes eixos: inteligência, defesa e segurança pública (LIMA, SILVA, e RUDZIT, 2021).

Para Lima, Silva e Rudzit (2021), a formulação de políticas de Segurança Nacional deve ser parte de uma Estratégia de Segurança Nacional, capaz de fornecer diretrizes gerais para o aparato de segurança. Os autores vão mais além, visualizando que ter instituições de segurança nacionais eficazes e responsáveis pela elaboração das estratégias e orientações para o setor de segurança é mais importante do que ter uma estratégia. Essas instituições devem ser organizações permanentes intersetoriais com pessoal civil especializado e permanente.

Em um ambiente de extrema hostilidade, com presença de ameaças tão distintas, cada vez mais, os governos estão organizando suas políticas de segurança em uma estratégia de Segurança Nacional, como foi o caso do Reino Unido³, dos EUA⁴ e da Espanha, ou nomeando um Conselho de Segurança Nacional, como foi o caso da Índia, que é uma agência governamental executiva vinculada ao chefe de estado.

No caso da Espanha, o conceito de Segurança Nacional está formulado na sua Estratégia de Segurança Nacional registrada na página eletrônica do Ministério da Defesa⁵. O documento, aprovado em 2013, define o conceito de Segurança Nacional como a ação do Estado dirigida à proteção da liberdade e

³Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/national-security-strategy-and-strategic-defence-and-security-review-2015>. Acesso em: 22 abr. 2022.

⁴Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/nsc/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

⁵Disponível em: https://www.defensa.gob.es/defensa/politicadefensa/estategiasseguridad/index_backup.html. Acesso em: 22 abr. 2022.

do bem-estar de seus cidadãos, à garantia da defesa do país e de seus princípios e valores constitucionais. A Estratégia de Segurança Nacional, atualizada em 2021⁶, está dividida em cinco capítulos que situam a segurança da Espanha no mundo e identificam os riscos e as ameaças atuais, para traçar as linhas de ação. A estratégia considera doze ameaças: (1) conflitos armados; (2) terrorismo; (3) ameaças cibernéticas; (4) crime organizado; (5) instabilidade econômica e financeira; (6) vulnerabilidade energética; (7) fluxos migratórios irregulares; (8) armas de destruição em massa; (9) espionagem; (10) emergências e catástrofes naturais; (11) vulnerabilidade do espaço marítimo; e (12) vulnerabilidade das infraestruturas críticas e serviços essenciais. Para fazer frente aos novos desafios, estabeleceu-se o Conselho de Segurança Nacional, subordinado ao chefe de estado, encarregado de prevenir e fazer gestão dos riscos e crises que afetem os interesses nacionais.

Para compreender melhor o conceito de Segurança Nacional regional é importante entender que o compromisso das Forças Armadas sul-americanas com os problemas da segurança pública está relacionado à declaração de Guerra às Drogas (*War on Drugs*) de 1982, do ex-presidente Ronald Reagan, dos Estados Unidos da América (EUA) sobre a relação das drogas ilícitas como uma ameaça à Segurança Nacional. A declaração foi ratificada em abril de 1986, pela Decisão de Segurança Nacional, Diretiva nº 221 (*National Security Decision – Directive Number 221*⁷), que definiu as drogas como a principal ameaça à Segurança Nacional do país, com ênfase na necessidade do combate ao narcotráfico. Nos anos 1990, o Comando Sul dos EUA passou a pressionar os Estados Latino-americanos para entrarem na luta contra as atividades de narcotráfico, que estavam em fase de expansão. A participação dos militares no combate às drogas criou uma forte tensão interna nas Forças Armadas

⁶Ver Real Decreto 1150/2021, de 28 de dezembro, *Estrategia de Seguridad Nacional*. Publicado em: <https://www.boe.es/boe/dias/2021/12/31/pdfs/BOE-A-2021-21884.pdf>. Acesso em 26 abr. 2022.

⁷Publicado em: <https://irp.fas.org/offdocs/nsdd/nsdd-221.htm>. Acesso em: 22 abr. 2022.

Latino-americanas, pois os convocava para operar, simultaneamente, em duas grandes frentes, uma ligada à segurança pública, tipificada como atividade subsidiária, e outra ligada à defesa, prevista constitucionalmente (VITELLI e SAINT-PIERRE, 2018, p. 317).

Vale ressaltar que, na análise do texto de Gunther Rudzit e Otto Nogani (2010, p. 7-8), deve-se entender que a definição do conceito de Segurança Nacional ocidental não deve ser aplicada na análise da política dos países identificados como emergentes. Na busca pela melhor formulação do conceito para sua aplicabilidade, esses países devem tomar como base a ideia de que a sua dimensão internacional de segurança deve ser relacionada ao processo de formação do Estado (*State building*), considerado o núcleo variável determinante da problemática que define a Segurança Nacional. Para corroborar ainda mais essa posição, os autores identificam, na literatura teórica utilizada, que o fundamental atributo do conceito para os países desenvolvidos ocidentais são as ameaças externas, sendo que, para os países emergentes, o fundamental atributo é a sensação de insegurança que esses Estados sofrem e que vem de dentro de suas próprias fronteiras, e não de fora delas. A origem do problema está atrelada aos baixos níveis de coesão social, aos problemas de governabilidade, às vulnerabilidades estatais, às fragilidades institucionais, que podem ser considerados as raízes das causas da insegurança.

3. As ameaças na faixa de fronteira brasileira

Do ponto de vista histórico, as ameaças à Segurança Nacional, na área de fronteiras (*borders*), são constituídas por elementos antagônicos que podem ou poderão contrapor-se à consecução dos Objetivos Fundamentais do País. Os objetivos são definidos como aqueles voltados para a conquista e manutenção dos mais elevados interesses da Nação, que subsiste por um longo tempo histórico. Esses objetivos (BRASIL, 1988, art. 3º) podem ser definidos pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pela garantia do desenvolvimento nacional, pela

erradicação da pobreza e da marginalização, pela promoção do bem de todos e pela redução das desigualdades sociais e regionais.

No caso das fronteiras internacionais, as ameaças são consideradas em sua maioria de origem externa, o que exige o constante acompanhamento do ambiente internacional (ESG, 2020, p. 153). Assim sendo, quando existe a intensificação de ameaças externas com transbordamento para o ambiente interno, como o caso do crime organizado transnacional, o emprego das Forças Armadas também deverá ser realizado por meio de ações securitárias, em apoio aos Institutos de Segurança Pública.

Nesse sentido, a partir da noção de *frontier*, procurou-se analisar o emprego das Forças Armadas pela dimensão securitária contra ameaças não estatais ilegais, na faixa de fronteira, no contexto da Segurança Nacional. Nesse ponto específico, o objetivo é intensificar a identificação, pela pesquisa bibliográfica e documental, de quais são as ameaças e quais podem demandar o emprego da Força Terrestre, de maneira que, nos próximos estudos, seja possível aprofundar a investigação sobre as possíveis dificuldades e os resultados do emprego do Exército Brasileiro em operações securitárias nos Arcos Norte e Central da fronteira brasileira⁸.

Nesse debate, é importante considerar a oposição entre o ambiente doméstico, no qual o uso de violência letal não representa um instrumento legítimo para resolução de conflitos, e o ambiente internacional, caracterizado pela presença de Estados que usam instrumentos de força letal para garantir sua soberania frente a outros Estados (SUCCI JÚNIOR e CASTRO, 2019). Nesse contexto, a tensão ficará estabelecida, ainda, sobre o embate entre o controle e a autonomia das Forças Armadas frente ao sistema jurídico brasileiro.

⁸ Um excelente estudo sobre a securitização da tríplice fronteira Brasil, Peru e Colômbia é o produzido por Cabral; Ferreira; e Franchi, em 2017, que analisa a presença do discurso securitizador nos documentos de Defesa Nacional dos três países e as ações de securitização realizadas por militares no Trapézio Amazônico.

O conceito de “Segurança Nacional”...

Cabe ressaltar o ordenamento para emprego em operações que são legitimadas pelo arcabouço jurídico legal, baseado na Lei Complementar nº 97, de 1999, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 117, de 2004, e no Decreto 5.751, de 12 de abril de 2006⁹. Sobretudo, é importante analisar os aspectos jurídicos formais encontrados em registros reguladores e organizadores que definem a estrutura interna da Força e o seu emprego. Esses parâmetros são importantes para entender melhor a tensão na análise dos aspectos que orientam as operações securitárias das FA no contexto das ações subsidiárias.

Conforme mencionado, o marco jurídico da gestão fronteiriça contra ameaças não estatais ilegais é identificado por elementos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹⁰ e por elementos da Lei Complementar 97/1999¹¹ (alterada pela LC nº 117, de 02 de setembro de 2004). A LC 97/1999 regula as operações de defesa da pátria, a garantia dos poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem. Esses instrumentos jurídicos, articulados de maneira conjunta (CF 1988 e LC 97/1999), formam o sistema jurídico de emprego operacional das Forças Armadas. De acordo com o artigo 17 e 18, da LC 97/1999, alterado pela LC 117/2004¹², cabe ao Exército, como atribuições subsidiárias particulares, cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de

⁹ Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/decreto/D5751.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5751.htm). Acesso em: 7 maio 2022.

¹⁰ Ver parágrafo 2º, do artigo 20; item XXII, do artigo 21; e parágrafo 1º, item III, do artigo 144, da CF de 1988. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 6 maio 2022.

¹¹ Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 maio 2022.

¹² Com as alterações passam a vigorar o artigo 17 A, sendo que o 18A foi vetado pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra crimes transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando ações de patrulhamento, revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações, aeronaves e prisões em flagrante delito.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 é bem clara no seu parágrafo 2º do Artigo 20 – *A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteiras, é considerada fundamental para defesa do território nacional¹³, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.* Ou seja, mesmo que tenhamos uma intensa preocupação com assuntos ligados à segurança pública, a principal missão constitucional do Exército é a defesa contra ameaças externas.

A respeito das ameaças contra a Segurança Nacional do Brasil, frequentes na Faixa de Fronteira, destacam-se: o crime organizado¹⁴; o estabelecimento de espaços territoriais, inclusive em áreas urbanas, sobre os quais o Estado perdeu o controle efetivo; e o surgimento de zonas fronteiriças extremamente tensas com presença de tráfico de drogas, tráfico de armas e atuação de guerrilha. Nesse cenário, os problemas da defesa e da segurança pública estão na capacidade de os Estados enfrentarem as ameaças não estatais ilegais. A cada instante, percebe-se o aumento da articulação dos nossos problemas domésticos com os Estados vizinhos, tendo como base os espaços de fronteiras, muitas vezes controlados pelo crime organizado, aumentando cada vez mais a necessidade de cooperação das Forças

Armadas com os Institutos de Segurança Pública.

Diante dos fatos apresentados sobre as ameaças, um ponto importante a ser analisado é a questão referente à porosidade das fronteiras, pois pode gerar dois tipos de problemas: entrada de ilícitos transnacionais e circulação de ilícitos nacionais. Nessa conjuntura, o vazio demográfico, a ausência do Estado, a falta de equipamento e pessoal especializado nessas regiões, articulado à dificuldade na vigilância, aumenta a tensão e cria um ambiente propício para deflagração de conflitos de toda ordem.

Sobre a complexidade do ordenamento da fronteira brasileira, os governos têm lutado, ainda, contra crimes ambientais, contrabando de veículos, extração ilegal de minérios, contrabando de pessoas, tráfico de armas e drogas. De modo a se exemplificar essa complexidade e o problema da porosidade nessas áreas, observa-se como fato real o crescimento do tráfico de drogas originário da Colômbia¹⁵. Entretanto, como constatado, não é apenas com a questão de tráfico que o governo tem que lidar, mas também com o aumento da insegurança individual nos municípios localizados nessas áreas, em que a falta de políticas públicas e de empregabilidade reflete-se nesses espaços e aumentam as tensões. O aumento de insegurança é potencializado em cidades como Tabatinga¹⁶, por ser uma porta de entrada para o tráfico de drogas, na chamada Rota Solimões, que escoa sua produção até Manaus, e de lá para outros destinos nacionais e internacionais.

Para que as fronteiras brasileiras sejam protegidas de modo ideal, o governo federal criou a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo objetivo é operacionalizar a articulação dos atores governamentais, com o intuito de incentivar e fomentar as políticas públicas de segurança,

¹³ Grifo nosso.

¹⁴ Para aprofundar o conceito de crime organizado e entender a importância do narcotráfico para a política de segurança nacional, ver o artigo, Dinâmicas e tendências do crime organizado transnacional e o tráfico de drogas na América do Sul e ameaças decorrentes para a segurança nacional, de Alcides Vaz (VAZ, 2019).

¹⁵ BBC News Brasil. Como Colômbia produz mais cocaína apesar de redução da área de cultivo. 11 setembro 2021. Publicado em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58408385>. Acesso em: 06 mai 2022.

¹⁶ AGÊNCIA UFC, 2022.

uniformizando as ações e entendimentos destes e aperfeiçoando investimentos públicos nas regiões de fronteiras. A estratégia também tem como objetivo enfrentar os ilícitos penais das regiões de fronteiras, além de uma desarticulação das atividades de planejamento, financiamento, distribuição e logística do crime organizado e transnacional, que vem a atingir os centros urbanos e a sociedade brasileira como um todo. As operações “Ágata”, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON) e o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) são parte dos projetos estratégicos do ENAFRON e têm por objetivo assegurar a segurança das fronteiras, o bem estar da população local e garantir a soberania nacional.

Como é possível perceber, o Brasil se preocupou com a organização de um regime jurídico e estratégico para fazer frente às ameaças do narcotráfico em suas fronteiras, o qual pode ser demonstrado com o Plano Estratégico de Fronteiras, substituído em 2016 pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF). Essa gestão adequada dos territórios fronteiriços contra o narcotráfico é prioridade para o Brasil em seu conjunto de interesses internos e externos. Nesse contexto, para fazer frente às ameaças na Faixa de Fronteira, o Brasil organizou um importante sistema que inclui a parte jurídica, a estratégia e a segurança. Esta última com uma vertente militar intermitente (Operações “Ágata”), coordenada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e outra policial permanente (Operação “Sentinela”), coordenada pelo Ministério da Justiça, que foi desativada em 2016. A Operação “Sentinela” era realizada desde maio de 2010 em todo o Brasil em uma parceria entre a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e as Forças Armadas, dentro do Plano Estratégico de Fronteiras do governo federal. O resultado da extinção da Operação “Sentinela”, articulado à dificuldade política em coibir ações ilegais e à falta de recursos para a proteção, incide diretamente na falta de fiscalização constante nas barreiras e regiões de fronteiras,

aumentando os números das estatísticas criminais¹⁷.

As Operações “Ágata” permitem o uso das Forças Armadas com o objetivo de desenvolver ações preventivas e repressivas, na Faixa de Fronteiras, no mar e nas águas interiores, para atuar contra crimes transfronteiriços ou ambientais. A atuação pode ser desenvolvida isoladamente por uma Força, ou de forma coordenada com outros órgãos do executivo, por meio de patrulhas e revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, conforme **figura 3**.

Ações complementares às Operações “Ágata”, ocorridas de forma permanente, podiam ser observadas com a Operação “Sentinela”, coordenada pelo Ministério da Justiça, reunindo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Força Nacional de Segurança. A Operação “Sentinela” era importante, pois além de continuar ocorrendo, no momento em que as Operações “Ágata” finalizavam, constituía o ponto de referência nas possíveis avaliações realizadas nas duas operações (Ágata e Sentinela), pois, muitas vezes, era possível perceber que as organizações criminais paralisavam suas atividades, durante as Operações “Ágata”, por terem previsão de início e de término de suas atividades divulgadas publicamente.

No campo da cooperação internacional de gestão das fronteiras contra o narcotráfico, deve-se destacar o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), que faz parte de um processo construído para agir sobre uma área que compreende a fronteira do Brasil com dez dos doze estados da América do Sul, com uma extensão total de 16.886 quilômetros¹⁸, dos quais aproximadamente a metade são fronteiras com os três maiores produtores mundiais de coca: Colômbia, Peru e Bolívia.

¹⁷ Ver o monitor da violência do G1, publicado em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/02/21/por-que-o-numero-de-assassinatos-apenas-na-regiao-norte-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 6 maio 2022.

¹⁸ Publicado em: http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/quadros_estatisticos.xml. Acesso em 16 jun. 2022.

Figura 3: Operação “Ágata” Conjunta



Fonte: Operação Ágata 2022. <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/03/defesa-deflagra-operacao-de-combate-a-ilicitos-transfronteiricos-e-ambientais-no-amazonas-e-em-roraima>

Essa gestão das fronteiras brasileiras contra o narcotráfico é útil para outros países regionais, visto que o Brasil tem efetiva experiência no controle das fronteiras com a Colômbia, o Peru e a Bolívia. Além disso, possui um marco jurídico para emprego das Forças Armadas nas Operações “Ágata”, a fim de prevenir o ingresso do narcotráfico nas fronteiras brasileiras.

No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), produziu-se uma intensificação na organização de capacidades governamentais que permitiram enfrentar o problema das drogas e do narcotráfico, respaldadas por importantes decisões: Lei do Tiro de Destrução (Lei do Abate 2004), Política Nacional Sobre Drogas (2005), e a Lei Antidrogas (2006). A presidente Dilma Rousseff complementou o processo assinando, em 2011, o Plano Estratégico de Fronteiras, transformado no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF).

O PPIF foi destinado ao fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços.

Como parte das diretrizes, era determinada a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e a cooperação e integração com os países vizinhos. Os principais objetivos do PPIF, previstos no artigo terceiro são: a integração e a articulação das ações na Faixa de Fronteira; a integração com países vizinhos; o aprimoramento da gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços; e a busca de articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira.

O artigo quarto do PPIF regula ações conjuntas de integração federativa na Faixa de Fronteira; ações conjuntas interagências e o Estado-Maior Conjunto; troca de informações; fortalecimento da presença do Estado na região de fronteira; integração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); e ações de cooperação

internacional com países vizinhos. Por último, o artigo cinco define as instituições que fazem parte do Comitê Executivo do PPIF, na condição de órgão de assessoramento à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo do Brasil.

Finalizando essa abordagem, ainda ficam abertas algumas lacunas para discutir o emprego militar na área de fronteiras, pela falta de pessoal e de atuação efetiva dos diversos agentes estatais federais e estaduais, pois a polícia faz parte do aparato securitário destinado a atuar no interior das fronteiras nacionais, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem doméstica de um Estado, pelo uso da força sem a necessária letalidade. Já as Forças Armadas são responsáveis por garantir a soberania do Estado, frente a um agressor externo, sendo preparadas para o uso da violência letal, sendo parte do apoio às operações de segurança. Assim, como legitimar o uso das Forças Armadas em ações securitárias, quando elas têm como principal missão constitucional a defesa da pátria e são preparadas profissionalmente para o uso da violência letal? E, mais ainda, como resolver os obstáculos referentes às diversidades de culturas organizacionais das forças militares e das forças de segurança? Sob esse viés, somente com a implantação efetiva de pessoal da área de segurança em áreas de fronteiras e com a normatização das operações de Segurança Integrada, coordenadas em conjunto pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e outras agências governamentais, teremos melhores resultados no ordenamento da fronteira terrestre.

4. Reflexões finais e implicações para o Exército

O foco principal da pesquisa recaiu sobre o espaço correspondente à Faixa de Fronteira e acarretou considerar, a princípio, os desafios do emprego militar para além das ameaças externas, para o campo da segurança pública contra ameaças não estatais ilegais. No entanto, o estudo deixou claro que a função das Forças Armadas deve ser,

O conceito de “Segurança Nacional”...

prioritariamente, a defesa da soberania nacional, podendo ser considerada como uma importante parte de apoio às operações securitárias. Pois, em uma trajetória de prioridade nas ações subsidiárias, o Exército acaba assumindo um papel que pertence a outros atores nacionais, com responsabilidade pela condução de políticas públicas, o que, de certa forma, provoca uma acomodação da classe política, representada pela conveniência e conivência do Estado com esse tipo de ação. Por outro lado, esse papel assumido em atribuições subsidiárias provoca um desvio da função do Exército Brasileiro, prevista na Constituição Federal de 1988, que é a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais, a garantia da lei e da ordem e a participação em operações internacionais. É notório que essa ação política permanente do Exército em ações subsidiárias desgasta as suas funções principais, definidas constitucionalmente, o que, em tese, pode reduzir sua capacidade de emprego operacional para a guerra.

Sobretudo, esse cenário de novos desafios leva ao aumento na demanda por emprego militar em várias áreas internas e internacionais. O ponto de tensão está na capacidade da Força Terrestre se preparar para diversas missões e papéis distintos.

No entanto, é importante ressaltar que, como parte de apoio às operações securitárias, a organização da força terrestre poderia priorizar a constituição de unidades mais leves, rápidas e letais na faixa de fronteira, com foco em operações de forças especiais, de apoio logístico às operações securitárias, de intensificação das operações conjuntas e operações interagências.

Assim como a Espanha, o governo federal brasileiro poderia formular uma Estratégia de Segurança Nacional com a definição do conceito de Segurança Nacional como parte da ação do Estado, dirigida à proteção da liberdade e do bem-estar de seus cidadãos, para garantir a defesa nacional e seus princípios e valores constitucionais. É importante que a Estratégia de Segurança Nacional esteja articulada à segurança e à defesa do país, com a identificação dos riscos e ameaças para traçar as linhas de ações

integradoras. A estratégia deve ter metas claras, alcançáveis e que se reforcem mutuamente. Para isso, deve ter condições de preservar a segurança da pátria, proteger as instituições e a infraestrutura crítica, com o emprego de Forças Armadas, Institutos de Segurança Pública eficazes e **inteligência**.

Com relação ao conceito de Segurança Nacional, entende-se que a definição dos países desenvolvidos ocidentais deveria ser relativizada na análise da política dos países identificados como emergentes. O Brasil deveria tomar como base a ideia de que a nossa dimensão internacional de segurança deve ser vinculada ao processo regional de formação do Estado (*State building*), considerado o núcleo variável determinante da problemática que define esse modelo de Segurança Nacional. O fundamental atributo do conceito para os países ocidentais desenvolvidos são as ameaças externas, sendo que, para os países emergentes, é a sensação de insegurança que esses Estados sofrem e que vem de dentro das suas próprias fronteiras, não de fora delas. Nesse sentido, lembrando que a ameaça externa faz parte do principal fundamento da nossa defesa, as operações de segurança integradas podem ser intensificadas na Faixa de Fronteira com o apoio das Forças Armadas.

Referências

AGÊNCIA UFC. PAIVA, Luiz Fábio. **Na Tríplice Fronteira, a vida vai além da violência**. Fortaleza: UFC, 2017. Disponível em: <https://agencia.ufc.br/na-triplice-fronteira-a-vida-vai-alem-da-violencia/>. Acesso em: 6 maio 2022.

ARAÚJO, Jaqueline Sousa de, e SILVA, Josué da Costa. **Fronteiras da Insegurança: a geografia do tráfico de drogas ilícitas na Pan-Amazônia** – Brasil (Acre/Roraima), Peru, Bolívia, Venezuela e Colômbia. XIII ENANPEGE. A Geografia Brasileira na Ciência-Mundo: produção, circulação e apropriação do conhecimento, São Paulo, de 2 a 7 de setembro de 2019. Disponível em: http://www.enanpege.ggf.br/2019/resources/anais/8/1562030864_ARQUIVO_TrabalhocompletoEnanpege_JaquelineSousa_OFICIAL.pdf. Acesso em: 8 maio 2022.

ARAÚJO NETO, José Carlos, e RODRIGUES, Fernando da Silva. Porosidade da Fronteira Amazônica: o caso do SIPAM como mecanismo de monitoramento e produção de dados. In: PAGLIARI, Graciela de Conti; e OLIVEIRA, Marcos Aurélio

Guedes de. **Pensando Defesa e Integração nas fronteiras**. Recife: Editora UFPE, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/D5751.htm. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 117, de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp117.htm. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. (2005). **Política Nacional de Defesa**. Brasília-DF: Ministério da Defesa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm Acesso em: 21 abr. 2022.

CABRAL, André Luiz do Nascimento; FERREIRA, Luís Fernando Tavares; e FRANCHI, Tássio. **A Securitização na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru e o papel do exército brasileiro na região**. IUM - Revista de Ciências Militares, Vol. V, nº 1, maio 2017. Publicado em: <http://hdl.handle.net/10400.26/36064>. Acesso em: 3 maio 2022.

COSTA, Frederico Carlos de Sá. **Sobre o conceito de “segurança nacional”**. Tensões Mundiais, v. 5, n. 9, p. 123-140, 22 nov. 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/670/556>. Acesso em: 21 abr. 2022.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). **Fundamentos do Poder Nacional.** Rio de Janeiro: Departamento de Estudos, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/esg/centrais-de-contenudo/publicacoes/FPN2020_Fundamentos_do_Poder_Nacional.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

UNITED STATES OF AMÉRICA. *The White House*. National Security Directive Number 221: Narcotics and National Security. Washington, April 8, 1986. Disponível em: <http://fas.org/irp/offdocs/nsdd/nsdd-221.pdf>. Acesso em: 3 maio 2022.

EUZÉBIO, Emerson Flávio. **A porosidade territorial na fronteira da Amazônia: as cidades gêmeas Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia).** Cuadernos de Geografia: Revista Colombiana de Geografia, Vol. 23, nº 1, Jan/Jun 2014, pp. 109-124.

HOLMES, Kim R. *What is National Security. The Heritage Foundation. INDEX OF U.S. MILITARY STRENGTH, 2015.*

LIMA, Raphael C., SILVA, Peterson F., e RUDZIT, Gunter. **No power vacuum: national security neglect and the defense sector in Brazil.** Defense Studies, King's College London, vol. 21, nº 1, pp. 84-106, 2021.

MEDEIROS FILHO, Oscar. **Desafios do Exército Brasileiro nas fronteiras amazônicas: entre a border e a frontier.** Coleção Meira Mattos, Rio de Janeiro, v. 14, n. 49, p. 77-97, janeiro/abril 2020.

MEDEIROS FILHO, Oscar. O lugar das fronteiras no pensamento geopolítico militar brasileiro. In.: FRANCHI, Tássio, e RODRIGUES, Fernando da Silva. **Exército Brasileiro: perspectivas interdisciplinares.** Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2022.

NOVAES, André Reyes. **Fronteiras Mapeadas: geografia imaginativa das fronteiras sul-americanas na cartografia da imprensa brasileira.** 2010. Tese (Doutorado em Geografia) - Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: www.retris.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/07/2010-Fronteiras-Mapeadas-ARN.pdf. Acesso em: 7 maio 2022.

NOGAMI, Otto, e RUDZIT, Gunter. **Segurança e Defesa Nacionais: conceitos básicos para uma análise.** Revista Brasileira Política Internacional, 53 (1), 2010, p. 5-24.

SUCCI JÚNIOR, David P., e CASTRO, Helena Salim de. **Crime organizado transnacional e missões militares: tensionamentos da divisão interna/externo nas Relações Internacionais.** Revista Conjuntura Austral, volume 10, nº 52, out./dez., 2019. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/950_51. Acesso em: 7 maio 2022.

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação das Fronteiras Latino-Americanas.** Brasília: FUNAG, 2017.

VAZ, Alcides Costa. **Dinâmicas e tendências do crime organizado transnacional e o tráfico de drogas na América do Sul e ameaças decorrentes para a segurança nacional.** Revista Análise Estratégica. Brasília, EME, volume 14 (4), set/nov, de 2019. Disponível em: www.ebrevistas.eb.mil.br/CEEExAE/article/view/3194_2564. Acesso em: 7 maio 2022.

VITELLI, Marina Gisela; e SAINT-PIERRE, Héctor Luis. **Dicionário de Segurança e Defesa.** São Paulo: Imprensa Oficial SP e Unesp, 2018.

Leia o Informativo Estratégico!



EME
ESTUDOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO

26
2022

VOÇÊ SABIA?

O Protocolo Adicional nº 1 às Convenções de Genebra trata da proteção às vítimas de um conflito armado internacional. O artigo 5º do protocolo discorre especificamente sobre a proteção das obras e instalações contendo forças perigosas, o qual prevê que "As obras ou instalações contendo forças perigosas, tais como barreiros, queques e centrais nucleares de produção de energia elétrica, não serão objeto de ataques, mesmo que constituam objetivos militares, se esses ataques pudermos provocar a liberação dessas forças e, em consequência, causar severas perdas na população civil".

O Informativo Estratégico é editado pelo Centro de Estudos Estratégicos do Exército/7º Subchefia do Estado-Maior do Exército.

INFORMATIVO ESTRATÉGICO
EDIÇÃO 026 - 02 DE SETEMBRO DE 2022

NESTA EDIÇÃO

- Guerra na Ucrânia
- Ilhas Salomão fecham seus portos à marinha dos EUA
- Chanceler alemão pede "reformas radicais" na União Europeia
- Colômbia e Venezuela reatam relações diplomáticas
- Grava seca afeta o Hemisfério Norte
- Inundações afetam gravemente o Paquistão
- Governo do México coloca Guarda Nacional sob o comando do Exército

Solomon Islands
A small chain of volcanic islands and coral reefs in the South Pacific Ocean. Population: 704,000. Area: 28,000 km². Capital: Honiara. Languages: English, Chinese, Indonesian, Maltese, Portuguese, Spanish, Tagalog, Tok Pisin, Vietnamese. Unemployment: 4%. Ethnicity: 94% Melanesian, 5% Polynesian, 1% Chinese. A New Zealand colony from 1908 to 1945.



Source: Wikipedia/Ilha Salomão / Fonte AFP

GUERRA NA UCRÂNIA

A guerra na Ucrânia completa 191 dias. A Ucrânia vem tentando assumir a iniciativa das ações, ao desencadear uma contraofensiva na região sul, na direção de Kherson, capital da província de mesmo nome, única capital conquistada pelas forças russas desde o início da invasão (24 fev). A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) enviou uma equipe de especialistas para verificar, in loco, as condições de segurança da usina termonuclear de Zaporizhzhya, pois, segundo relatos russos e ucranianos, corre o risco de ser atingida nos combates travados na área, o que resultaria em um grave acidente nuclear.

Foto: Observatório de Documentos / Imprensa (fontes diversas)

ILHAS SALOMÃO FECHAM SEUS PORTOS À MARINHA DOS EUA

As Ilhas Salomão suspenderam todas as visitas navais ao país. A medida ocorre uma semana depois que um navio da Guarda Costeira dos EUA foi impedido de reabastecer na capital, Honiara. O USCGC Oliver Hazard Perry, navio norte-americano que estava em patrulha no Pacífico Sul, foi convidado a sair do porto, sem ter sido desviado para Papua, em Nova Guiné. O HMS Spey, navio britânico que participa da mesma operação, também teve uma escala negada nas Ilhas Salomão. A medida acontece no momento em que a nação do Pacífico expande seus laços com a China. Em 2019, o país desceu de seu isolamento, firmando laços diplomáticos com a China e, posteriormente, com o Vietnã, em um pacto de segurança com os chineses. Os governos norte-americano e australiano, em especial, temem que as ilhas possam fornecer à China uma base militar em uma parte estrategicamente importante do Pacífico. Ambos os governos, da China e das Ilhas Salomão, negam a intenção de construir uma base militar.

Foto: Al-Jazeera - <https://www.aljazeera.com/news/2022/9/30/solomon-islands-suspends-all-naval-visits-in-enraged>

**A publicação quinzenal do CEEEx
oferece um resumo dos acontecimentos
que afetam a conjuntura estratégica.**

Acesse pelo Código QR.

